



LUXO E VIOÊNCIA, O PARADOXO DA INDÚSTRIA DA MODA: Uso de mão de obra feminina, racializada e periférica em condição análoga à escravidão

Michely Gregorio Prado (IC) e Patricia Tuma Martins Bertolin (Orientadora)

Apoio: PIBIC Mackpesquisa

RESUMO

O trabalho em condições análogas à escravidão, forma de trabalho forçado, reflete problemas estruturais e socioeconômicos de um tempo em que gênero e raça são cruciais para a exploração laboral, marcada por desigualdades e pobreza. Aqui a interseccionalidade revela como gênero, raça e classe se apõem, acentuando a exploração na indústria têxtil. A presente iniciação científica se propõe a analisar a exploração laboral dos trabalhadores migrantes, usando teorias de Gereffi, de consumo e produção, definindo a indústria têxtil através do modelo *buyer-driven*, e das dinâmicas *fast fashion*, com *sweatshops*, e a consequente exploração dos operários. Utiliza-se o método de Revisão Bibliográfica, para evidenciar, firmado na teoria da interseccionalidade, como mulheres, pobres, migrantes ou racializadas, são mais suscetíveis à situações de exploração exacerbada e opressão laboral no setor têxtil, incluindo condições precárias e insalubres, práticas abusivas como retenção de documentos, e endividamento, longas jornadas e baixos salários, definidas por Convenções Internacionais e pelo Ministério Público do Trabalho como violações dos direitos humanos fundamentais.

Palavras-chave: Indústria da moda. Trabalho em condição análoga à escravidão. Trabalhadoras migrantes.

ABSTRACT

Work under conditions analogous to slavery, as a form of forced labor, reflects structural, and socioeconomic issues of an era where gender and race are crucial in labor exploitation, marked by inequalities and poverty. Here, intersectionality reveals how gender, race, and class overlap, intensifying exploitation in the textile industry. This scientific initiation aims to analyze the labor exploitation of migrant workers using Gereffi's theories of consumption and production, defining the fashion industry through the buyer-driven model, fast fashion dynamics, sweatshops, and the consequent exploitation of workers. The method of Bibliographic Review is used to present, based on intersectionality theory, how women, the poor, migrants, or those racialized are more susceptible to exacerbated exploitation and labor oppression in the textile sector, including poor and unhealthy conditions, abusive practices such as document retention and debt bondage, long working hours, and low wages, defined by International Conventions and the Public Labor Ministry as violations of fundamental human rights.

Keywords: Fashion industry. Forced labor or Slave-like working conditions. Migrant Workers



INTRODUÇÃO

Mais do que um simples produto, indústria, ou artigo, a moda é um momento. Ela reflete a cultura e a sociedade na qual se insere, permitindo que os indivíduos, por ela se expressem através de seus designs, texturas, desenhos, cores, costuras e cortes. A moda é uma mescla, uma mistura, uma metáfora, é arte e também indústria, expressão e também produto, embora degradado, fruto da imaginação e fantasias pessoais de cada indivíduo.

A moda cria o papel de compreensão do próprio eu, e é instrumento de prazer, culto da fantasia e da novidade. Pessoas expressam o seu eu no consumo e veem as posses, por conseguinte, como parte ou extensão do seu eu. Esta capacidade de simbolização – ou seja, de promover a união de um objeto (significante) e da mensagem a ele atribuída (significado) – permite a adaptação do homem à realidade por meio da abstração dos elementos que compõe o mundo (Miranda, 2006, p. 110).

O próprio Nietzsche, em sua obra “Considerações Intempestivas” (2005), a define na simplicidade de uma frase: “a moda é o Contemporâneo”. Este contemporâneo não é, conforme Agamben (2009), o presente, mas o inatural, o que se encontra fora do espaço e fora do tempo, algo que é entregue à raça humana através das circunstâncias. Deste modo a moda expõe a contemporaneidade de sua era, tal qual a arte, sendo parte da história e perfazendo-se como fonte de análise e estudo da própria sociedade e seu modo de vida, em diferentes momentos.

Hoje, a indústria da moda, isto é, a indústria têxtil, abaixo apenas da indústria petrolífera é a indústria mais poluente, responsável por cerca de 8% da emissão de gás carbônico na atmosfera. Só o poliéster – uma das fibras de maior uso na indústria – é responsável pela emissão de 32 das 52 milhões de toneladas globais, fora o imenso descarte da indústria, estima-se que 25% de toda a sua produção torna-se lixo, resultando em um gasto de aproximadamente US\$ 500 bilhões anuais (Ellen MacArthur Foundation [EMF], 2017).

Além dos danos ao meio ambiente, a indústria têxtil apresenta adversidades sociais e econômicas, principalmente quando relacionadas a sua cadeia produtiva, marcada mundialmente pelo uso vultoso de terceirização – e muitas vezes até de “quarteirização” – aliado a práticas como informalidade, baixas remunerações, acidentes recorrentes no ambiente de trabalho e, principalmente, pela flexibilidade de transferência da produção para países subdesenvolvidos, principalmente os do chamado, Sul Global.

Tal quadro se mostra extremamente comum, a partir dos anos 1960, com o surgimento do chamado *prêt-à-porter* (roupas prontas para vestir), das *sweatshops* e do modelo de produção *fast fashion*, desaguando na atualidade, em que a estratégia de empresas líderes do *fast fashion* promove a terceirização e a precarização das relações de trabalho e são mimetizadas por outras empresas, fomentando desigualdades sociais e diversas dinâmicas



de exploração – como trabalhos análogos à escravidão ou em condições precárias – amplificados pelas ideologias de gênero e o papel de inferioridade socialmente destinado a mulher, sendo a própria moda, “sempre é um estatuto sobre os papéis das mulheres e sobre como estes são ou deveriam ser desempenhados” (Crane, 2011, p. 209).

1. A INDÚSTRIA TÊXTIL ATUAL E SUAS DINÂMICAS

Em sua obra, Gereffi (1994) cunha dois modelos teóricos de cadeia produtiva: o *producer-driven* e o *buyer-driven*. O primeiro faz alusão a cadeias de produção dirigidas pelo início da cadeia produtiva, enquanto o segundo envolve cadeias de produção descentralizadas em países subdesenvolvidos e exportadores, principalmente do Sul Global, cedendo sempre às demandas de seus consumidores. A moda, em seu modelo produtivo *fast fashion*, em sua maioria manufaturada em espaços como *sweatshops*, é um exemplo claro do modelo *buyer-driven*, visto que o modelo *fast fashion* é marcado, segundo Silva, C (2008, p.65), “por uma produção variada, realizada em pequena escala e que muda constantemente, de acordo com as novas tendências da moda.”

O modelo *fast fashion* é adotado por grandes redes varejistas que buscam desenvolver suas coleções no menor tempo possível, na maior escala possível e com o menor custo, sempre tendo como base as tendências de passarela e modismos recorrentes na sociedade:

[...] *fast fashion* se caracteriza por exigir agilidade e flexibilidade de resposta, além de volume variável de produção, aprofundando a prática de utilização de uma força de trabalho periférica, fora da fábrica, para dar conta das constantes modificações de modelos e volumes em prazos curtos (Leite, Silva, Guimarães 2017, p. 52).

A exemplo Paulo Corrêa, presidente da C&A, uma das gigantes do modelo no Brasil, o consumidor “vê um vestido na passarela, [a empresa] põe toda a sua cadeia produtiva para funcionar na tentativa de criar uma peça parecida com àquela e colocá-la à venda no menor espaço de tempo.” (ISTOÉ Dinheiro, 2016). Como consequência, o *fast fashion* enquanto modelo produtivo induz à moda descartável como também, à busca do lucro por meio do prazer efêmero do consumo desenfreado, instigando sua cadeia *buyer-driven*, a se mover cada vez mais rápido, para atender as demandas de seus consumidores.

Conforme a teoria do consumo, “as chamadas necessidades básicas são inventadas e sustentadas na cultura” (Douglas; Isherwood, 2009, p. 15 *apud* Ferreira, 2010, p. 5). Para Zygmunt Bauman (2011), o consumismo é um produto social e não o veredicto inegociável da evolução biológica, sendo ligado à constantes insatisfações; ao aspecto emocional de um indivíduo. Assim, não basta consumir para viver: o consumo e suas diretrizes servem a diversos objetivos, sendo polivalente e multifuncional; de fato, universal.



Essencialmente, o consumismo tem o condão de transformar os indivíduos em consumidores, rebaixando quaisquer outros aspectos como menos relevantes, secundários e derivados, forjando uma sociedade consumidora e promovendo a reutilização das necessidades como capital comercial (Bauman, 2011, p. 83).

O atual ciclo da moda e da indústria têxtil é, em grande parte, pautado pelo chamado “Ciclo de obsolescência programado” o qual determina, segundo Sabrá (2016, p. 101), que seus produtos “sejam datados para “morrer” ainda no ato em que foram pensados e projetados.” Estabelece-se assim, o tempo de vida de um produto, ainda em sua fase de desenvolvimento. Tal estratégia encontra no tempo e nas condições necessárias para a produção e confecção das peças e sua qualidade, uma barreira, o que se fomenta ainda mais com o modelo *fast fashion*. Tal quadro seria facilmente resolvido ou mesmo amenizado por meio de um planejamento inicial do desenvolvimento do produto.

Um bom ponto de partida seria é o conceito de ciclo de vida dos materiais, comportando, na lição de Gonçalves (2011), uma análise detalhada que parte da origem da matéria prima a ser utilizada – o custo de sua extração e a possibilidade de sua renovação no meio ambiente – passando pelo transporte e o consumo, até chegar ao descarte. Pode-se definir, ao final, como o produto foi feito e qual o seu destino após seu uso e descarte.

O próprio Gwilt, em seu livro *Shaping Sustainable Fashion* (2011), alude que em um design futuro e ideal, deve-se ter em vista a sustentabilidade em cada um dos processos essenciais para a confecção de um produto, e não apenas como peça isolada de um grande quebra-cabeças. Entendimento corroborado por Cietta (2017), que sustenta importante se pensar, não apenas na sustentabilidade de cada componente, mas no modelo de negócio como um todo. A indústria têxtil, em seu modelo *buyer-driven* necessita, de uma reforma total e completa, em cada uma de suas etapas produtivas, desde a confecção de seus produtos até a consciência de consumo e compra do indivíduo consumidor.

Evidencia Dicken (2007), que o modo de se organizar da cadeia industrial têxtil é altamente precarizado, o que finda por oferecer incentivos e oportunidades para a violação de direitos sociais e trabalhistas, por conta da alta mobilidade das empresas e a forte e perene pressão por redução de custos. A alta fragmentação e flexibilidade de produção na indústria têxtil fazem com que seus principais centros de produção e confecção de produtos sejam transferidos para as áreas mais subdesenvolvidas do globo – o Sul Global – o que, desresponsabiliza as empresas pelas formas de produção e seus abusos, que precarizam as relações de trabalho, tornando-as indignas e insalubres em suas condições.

Essas dinâmicas de fragmentação e terceirização da produção garantem às empresas “o uso de força de trabalho e recursos naturais menos custosos que nos países de origem

dessas empresas” (Dupas, 1999, p.15), o que se prova muito lucrativo, ressalta-se que tais “regimes de terceirização e subcontratação, sem nenhum vínculo empregatício, mas apenas de fornecimento, as exime [as empresas] da responsabilidade decorrente dos abusos sobre a força de trabalho.” (Dupas, 1999, p.15).

Assim, a cadeia produtiva do setor têxtil acaba por gerar desresponsabilização das grandes marcas pelas condições do trabalho em suas produções. Trabalho realizado em oficinas e domicílios nos países, do Sul Global, que concentram a confecção (Hartmann; Wokutch, 2003, *apud* Ross, 2004). O que finda em uma maior vulnerabilidade dos indivíduos migrantes, segundo Freitas (2013, p. 79) “as principais vítimas dos efeitos perversos da globalização que [...] acirra desigualdades regionais a nível mundial, impulsionando fluxos migratórios de massa nos países que perderam o jogo do desenvolvimento”.

2. ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA: TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

No ano de 2013, em Savar, região metropolitana de Dhaka, Bangladesh, o desmoronamento do prédio Rana Plaza – edifício que abrigava trabalhadores da confecção de roupas para grandes marcas do fast fashion, como Zara, Inditex, Gap, J.C Penney – resultou na morte de 1.129 pessoas e feriu outras 2.500, escancarando um submundo escuro e oculto da indústria da moda, um submundo ignorado até então.

A indústria têxtil não acarreta apenas problemas de ordem ambiental, mas socioeconômica, sociopolítica e socioambiental em todo o mundo, oprimindo minorias e acentuando desigualdades. Em Dhaka, os trabalhadores, eram em sua maioria trabalhadoras. Mulheres jovens e racializadas, migrantes, e em regimes exploratórios (Khan; Witch, 2015).

Essa questão não é exclusiva de países asiáticos. No Brasil – país que aboliu a escravidão há quase 200 anos e que ostenta suas leis trabalhistas – em 2011, em São Paulo, foram encontradas pequenas oficinas de trabalho no setor de confecção têxtil, *sweatshops*, com trabalhadores em condições análogas à escravidão. As circunstâncias envolviam cerceamento de liberdade, retenção de documentos, tráfico de pessoas advindas de países vulnerabilizados, como Bolívia e Peru, contratações ilegais, jornadas exaustivas, servidão por dívida e trabalho infantil (Veiga; Galhera, 2015 e 2016).

Nancy Green (1998) explica que, o termo *sweatshop* passou a ser utilizado no final do século XIX e início do século XX, designando as precárias instalações e condições de trabalho das pequenas oficinas de cultura do período, na definição de Lam (1992, tradução nossa), é um espaço, em geral uma fábrica, onde os trabalhadores têm longas jornadas de trabalho em condições insalubres, o que se contrapõe aos baixos salários recebidos, compreendendo:

O âmbito da oficina de trabalho como extensão do estabelecimento fabril, sem as condições de controle e proteção da planta industrial. Representa



uma continuação da própria residência do trabalhador. A promiscuidade entre o local de trabalho e a residência, albergando diversas famílias e/ou pessoas ao mesmo tempo de forma aglomerada, as longas jornadas exaustivas, além do pagamento irrisório por peça e aviltantes ou inexistentes condições de higiene e segurança no trabalho são, de fato, as principais características dos sweatshops. (The Encyclopaedia Britannica, 1911, pp. 187-188)

Revela-se, então, necessário analisar as relações laborais nas *sweatshops* e oficinas de costura, buscando contemplar a heterogeneidade das situações, e a multiplicidade de formas com que as trabalhadoras lidam com as vivências às quais se inserem, e como isso as afeta, já que a atual organização da cadeia produtiva da indústria da moda tem características que impactam de forma negativa a organização dos trabalhadores, principalmente no tocante as mulheres do setor. As oficinas e *sweatshops* têxteis estão, em muitos casos, aquém dos mínimos padrões de higiene e segurança definidos pelas normativas nacional e internacional, com extensas jornadas, diárias, de 15 horas ou mais de trabalho, com remunerações inferiores ao mercado, dificilmente pagas em moeda ou na data combinada. É comum que estes locais cumulem no mesmo ambiente, as funções de trabalho, moradia e alimentação dos migrantes, facilitando as constantes denúncias de confinamento e trabalho forçado, intensificados por regimes de intensa exploração laboral. No atual capitalismo, a corda estica sempre no lado mais fraco, o Sul Global, e se rompe nos mais vulneráveis: jovens, crianças e mulheres.

As Convenções Internacionais estabelecem patamares mínimos, que visam garantir o respeito aos direitos humanos. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) os estipula no que toca aos direitos fundamentais do trabalho e sua Convenção 29, de 1930, define trabalho forçado como “todo trabalho ou serviço que é exigido de qualquer pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual essa pessoa não se voluntaria.” Conceito similar se apresenta na Portaria 1.293/17 do Ministério Público do Trabalho (MPT): “aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.”

Em seus relatórios (2001 e 2005), a OIT ressalta ainda, que o trabalho forçado não se relaciona ou se equipara apenas a baixos salários ou más condições de trabalho, mas é “uma grave violação de direitos que se manifesta fundamentalmente pela restrição da liberdade do trabalhador ou trabalhadora, é um trabalho ou serviço imposto sob ameaça de punição e é executado involuntariamente.” As tradicionais formas de trabalho forçado englobariam assim, as relacionadas as estruturas agrárias de produção, como resultado de um profundo legado colonialista enraizado, por outro lado, as novas dinâmicas do trabalho forçado, fomentadas pela globalização, estão relacionadas aos fluxos migratórios e à exploração dos trabalhadores



migrantes. A escravidão – assim como a servidão¹ – se perfaz, deste modo, modalidade de trabalho forçado e implica, de acordo com a própria OIT, “no controle absoluto de uma pessoa por outra, ou, eventualmente, de um coletivo social por outro” (OIT 2001, p. 8). Hodiernamente, o Ministério Público do Trabalho (BRASIL, 2017) entende por trabalho análogo à escravidão o caracterizado pela submissão a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, sujeitando o indivíduo a condições de trabalho degradantes ou restringindo sua locomoção, em razão de dívidas contraídas com seu empregador (servidão).

Assim, considera-se análogo à escravidão o trabalho inserido em situações específicas, em conjunto ou isoladamente: a) submissão do trabalhador a trabalhos forçados; b) submissão a jornadas exaustivas; c) sujeição a condições degradantes; d) restrição de locomoção – em razão de dívida contraída ou do cerceamento do uso de qualquer tipo de transporte, ou qualquer outro meio empregado com fim de reter o trabalhador no local de trabalho; e) vigilância ostensiva por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de reter o trabalhador no local de trabalho; e f) a posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho (BRASIL, 2017).

Jornada exaustiva é definida pelo MPT (BRASIL, 2017) como, “toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso, e convívio familiar e social”. O que põe em risco a integridade física dos trabalhadores, que não encontram, nos irrisórios intervalos, tempo suficiente para reposição de suas energias, sendo também privados do lazer, do convívio familiar e descanso semanal.

O MPT entende por condições degradantes de trabalho, “qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente nos relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social” (BRASIL, 2017), ou seja, o que caracteriza a precariedade do trabalho e das condições de vida do trabalhador, como alojamentos precários, péssima alimentação, maus tratos, falta de assistência médica e até mesmo ausência de saneamento básico e acesso à água potável.

Os demais elementos são desdobramentos dos primeiros. Entende-se por restrição de locomoção do trabalhador em razão de dívida, a “limitação ao direito fundamental de ir e vir ou encerrar a prestação de trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto, ou da indução ao endividamento com terceiros.” (BRASIL, 2017). O cerceamento do uso de transporte, por exemplo, é uma prática comum desse tipo, limita-se o uso dos meios

¹ Segundo a OIT (2001:8) ocorre servidão quando um indivíduo é levado a realizar um trabalho endividando-se ao mesmo tempo, em função dos custos associados à realização desse trabalho (transporte, alimentação, equipamentos de trabalho e de proteção)

de transporte existentes – sejam públicos ou particulares – que podem ser utilizados pelo trabalhador ou trabalhadora para acessar ou deixar o local de trabalho.

A vigilância ostensiva é definida pela mesma portaria como “qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar o local de trabalho ou alojamento.” (BRASIL, 2017). A posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador é entendida pelo órgão como “qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador.” (BRASIL, 2017). A ocorrência de tais práticas, de modo isolado, ou em conjunto, configura uma relação de exploração verticalmente hierarquizada de modo abissal, desaguando nas chamadas práticas análogas à escravidão.

Em sua pesquisa sobre escravidão, alude Figueira (2004, p. 41 e 42) que, de modo diverso do modelo escravocrata vigente, no Brasil, entre os séculos XVI e XIX – lícito – a escravidão moderna, não apenas é ilegal, como ocorre na marginalidade. Assim, se antes os marcadores raciais – cor da pele – eram pretexto a escravização, hoje “é a pobreza que distingue os senhores de seus subordinados.” Os marcadores sociais e econômicos passam a ditar as dinâmicas trabalhistas em uma sociedade como o Brasil, que nunca abandonou definitivamente, seus marcadores raciais e suas raízes escravocratas, mas que naturaliza, o seu “gosto” e “anseio” pela escravidão, criando, na crítica de Souza (2017, p. 9), “uma singularidade excludente e perversa. Uma sociabilidade que tendeu a se perpetuar no tempo, precisamente porque nunca foi efetivamente compreendida nem criticada”.

Naturaliza-se a desigualdade, sendo internalizada nas consciências coletivas como algo inexorável. E, assim, a exclusão é banalizada, a mendicância é trivializada, a exploração é vulgarizada, a insensibilidade é generalizada. A modernidade não implicou a ruptura de contextos de exploração, opressão e discriminação, muito pelo contrário, relações sociais desiguais coexistem, nas quais estão evidentes o racismo, a xenofobia e a hierarquização dos seres humanos (Cavalcanti, 2021, p.223/224).

Refletir e analisar as condições impostas às trabalhadoras nas confecções têxteis, deságua assim, inevitavelmente na objetificação do humano e no distanciamento quase completo do disposto na Constituição da República e na normativa trabalhista nacional e internacional, sendo importante se ter em mente a lição de Costa (2008, p. 17):

trabalho degradante é resultado do trabalhador ser tratado como “coisa” ou “objeto”, a partir de situações em que ele é negociado como mercadoria barata e desqualificada, destituindo-o, desse modo, da sua condição humana. O trabalho degradante, nesse sentido, é equiparado à prática de tortura.

3. A MODA ENQUANTO INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO



Segundo Vasconcelos e Bolzon (2008, p. 69), contemplar o trabalho forçado na atualidade, significa “abordar questões estruturais da organização do mercado de trabalho, relações entre oferta de empregos e demanda de mão-de-obra, busca por melhores condições de vida, tendências de levantamento de barreiras à migração.” Nesse entendimento, sustenta Maleronka (2007) que as transformações na indústria da moda em São Paulo caminham no mesmo ritmo das atividades das mulheres como costureiras, no lar e nas fábricas, como modo de driblar as condições sociais e a pobreza.

As *sweatshops* afiguram aqui, um trunfo nestas dinâmicas, por conjugarem em um mesmo espaço as atividades de trabalho e moradia. Neste modelo altamente flexível, as trabalhadoras da confecção têxtil articulam uma alta produtividade, ao combinarem, quase que através de malabarismos, o trabalho reprodutivo - cuidado com filhos, roupas, limpeza da casa, comida - com a produção da costura – trabalho laboral. Esta dinâmica relega à mulher uma posição de trabalho mais precária e vulnerabilizada. Entre 2003 e 2018, segundo Trabalho Escravo e Gênero: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil?”, elaborado pelo portal “Escravo, nem pensar”, projeto educacional da ONG Repórter Brasil (2020), foram resgatadas 1.889 trabalhadoras em condições de trabalho análogas à escravidão, destas 178 eram costureiras, cerca de 7,8%, assim a costura ocupa a terceira posição entre as atividades com maior ocorrência de mulheres resgatadas.

Estima-se que a exploração do trabalho forçado movimente anualmente cerca de 51 bilhões de dólares, deste montante cerca de 12 bilhões advém da América Latina, onde os lucros anuais obtidos por cada vítima chegam a 7.500 dólares (OIT, 2014). Importa aqui rememorar a lição de Vasconcelos e Bolzon (2008), em que a situação de trabalho forçado, não se define por sua natureza ou atividade desenvolvida, pela legalidade ou ilegalidade do trabalho, mas pela natureza da relação do trabalhador ou trabalhadora com o "empregador".

A exemplo, cita-se o caso histórico das cidades de São Paulo e Buenos Aires, ambas situadas no Sul Global. Com o fechamento das plantas industriais conhecidas até então e a dinamização dos processos de estruturação produtiva da indústria da moda, a partir dos anos 1990, as indústrias de produção têxtil e confecção dessas cidades entraram em crise, aumentando a dinâmica exploratória da força de trabalho e o recrudescimento da precarização e informalização do trabalho, piorando suas condições. Nesta nova dinâmica, a inclusão de jovens migrantes, principalmente bolivianos, no setor de confecção da moda, demonstra um expoente deste processo de precarização da força de trabalho. Ao analisar os padrões de migrações internacionais, Martínez (2001) sustenta que, assim como na migração intrarregional, a maior parte dos jovens migrantes se encontra em dinâmicas de risco e



vulnerabilidade. E é exatamente esta vulnerabilidade que os coloca e insere em regimes de trabalho precários e/ou exploração laboral, como ensinam Campos e Peruzzo (2017, pp.188):

O trabalho escravo relaciona-se a um importante fator socioeconômico, a vulnerabilidade do trabalhador, que decorre, essencialmente, da busca por um sustento adequado diante da pobreza e da falta de alternativas

Pedreño Cánovas e Castellanos Ortega (2010) explicam o fenômeno de inserção de jovens migrantes em regimes laborais exploratórios, por meio das chamadas “intenções de desidentificação”: como consequência direta das crises produtivas e do desemprego, os jovens têm acesso apenas a empregos sem estabilidade e com baixos salários, passando por longos períodos de desemprego e precariedade, buscando se distanciar das “etiquetas estigmatizantes” de seus pais e mães. No entanto, na busca destes objetivos, acabam sendo incorporados precocemente ao mercado de trabalho, em dinâmicas de subproletarização, um padrão, segundo Rossi (2005), do qual raramente se evadem, já que “nem familiares escapam do sistema exploratório porque o que os imigrantes fazem, normalmente, é repetir modelos”.

No estado de São Paulo, uma exceção à média nacional, segundo dados da Subsecretaria da Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia (SIT, 2020), dos 430 indivíduos resgatados em condições análogas à escravidão, entre 2003 e 2018, 30% eram mulheres, sendo 93% migrantes ou imigrantes. Rossi (2005) observa que a maior parte dos imigrantes, vítimas de trabalho análogo à escravidão, são provenientes de cidades andinas – como La Paz, Cochabamba, Oruro, Potosí e outras pequeninas do interior – e são indivíduos de baixo ou quase nenhum nível de escolaridade. Tal quadro deságua em diversas vulnerabilidades, em função de sua situação migratória irregular, já que a ausência de documentos constitui fator determinante para a escravidão moderna (Coelho, 2000):

Os bolivianos não entendem que são vítimas de trabalho escravo. "Ele não vai entender que, pelo fato de o dono da oficina ter os documentos dele presos, fazer ameaças, e pelo fato de ele trabalhar seis meses de graça pelo transporte, mais seis meses usando a máquina, que isso é situação análoga ao trabalho escravo" [Depoimento de Roque Patussi, da Pastoral do Migrante]. (Rossi, 2005, p. 29).

Não é rara a prática de recolher, já no primeiro dia de trabalho, a documentação dos trabalhadores migrantes, mantendo-os em poder do dono da oficina (Rossi, 2005). Sem documentos e vulneráveis, os imigrantes são submetidos ainda a situações de endividamento “programado”, segundo Campos e Peruzzo (2017, pp. 188), “a forma mais corriqueira de cerceamento da liberdade pelo trabalho abusivo.

É a coerção psicológica e o endividamento [...] que escraviza os imigrantes latino-americanos trabalhando irregularmente em São Paulo. [...] o trabalhador fica preso ao patrão por uma dívida. Todos os gastos [...] são descontados do salário do trabalhador. Assim, sobra muito pouco - ou quase nada [...] após meses de serviço. Muitos chegam até um ano, um ano e meio



sem receber nenhum centavo. [...]veem os seus salários literalmente erodidos por um sistema de vales que parece não ter fim (Rossi, 2005 P24/25).

Diante do endividamento, cumulado com a vulnerabilidade advinda da retenção de documentos, a trabalhadora migrante se vê sem saída, envolta por um sistema exploratório; por uma dinâmica análoga à escravidão. Os patrões chegam a sugerir às trabalhadoras guardar em seu poder as quantias e devolvê-las às imigrantes quando quiserem sair do emprego, no entanto, quando as trabalhadoras decidem partir em busca de novos empregos mais bem remunerados ou de melhores condições, os patrões "seguram" o montante (que provavelmente nem foi guardado) e se negam a devolvê-lo às imigrantes (Rossi, 2005).

A "escravização atual", em suas dinâmicas, é permeada por dinâmicas de precariedade e intrínsecas a situações de exploração. Leite; Silva e Guimarães (2017, p. 53) veem a precariedade como espelho do distanciamento entre as condições reais de trabalho e o que é prescrito nas normas trabalhistas em âmbito nacional: "o conceito de precariedade refere-se, portanto, ao distanciamento em relação a esses direitos. Quanto mais o trabalho se afasta dessa estrutura salarial associada à estabilidade e aos direitos associados ao salário, mais ele é precário". Quanto à precarização das relações análogas à escravidão na confecção, destacam-se como principais dificuldades:

[...] jornadas de trabalho de 12 a 14 horas diárias; rendimento, em média, de R\$ 1.000,00 mensais; descumprimento da legislação trabalhista; dificuldade de acesso aos serviços públicos; falta de acesso à educação escolar para as crianças; cárcere privado; dificuldade de denunciar situações irregulares de trabalho e moradia; violência doméstica; discriminação (Leite, Silva e Guimarães, 2017, p. 63).

O trabalho nas oficinas, é degradante. As atividades são, em geral, desenvolvidas em ambientes inadequados – galpões sem janelas ou porões onde se respira o pó das confecções produzidas. A rotina é exaustiva, enfastiante e exploratória, com altas cargas de trabalho e remuneração insuficiente, extensas jornadas e condições insalubres de trabalho.

Estafante, degradante e sub-humano, bolivianos chegam a trabalhar até 18h por dia, de segunda a sexta-feira, e até o meio-dia aos sábados, os domingos geralmente são livres. as oficinas funcionam em porões ou em locais escondidos, as máquinas funcionam em lugares fechados, onde o ar não circula e a luz do dia não entra. Para camuflar o barulho dos motores, música boliviana toca o tempo todo. [...] Em muitos casos, o dono da firma, quando se ausenta tranca a porta pelo lado de fora, para que ninguém entre ou saia do recinto. [...] as oficinas não oferecem a mínima segurança, a fiação é toda exposta e traz riscos de choques ou explosões. As condições de higiene também são deploráveis. [...] a alimentação é fornecida pelo dono da oficina [...] com duração de 20 minutos cada uma [...] O valor é descontado do saldo a receber, assim como água, luz e moradia. [...] os imigrantes vivem nas próprias oficinas (Rossi, 2005, p. 23/24).

Na produção e confecção de peças para o setor têxtil e a indústria da moda, gênero e raça tem papel importante, sendo um ofício em que se denota uso expressivo da força de



trabalho feminino, com razão, Enloe (2014, p. 13) entende que o “gênero faz o mundo girar”. De fato, a força de trabalho feminino, principalmente a da trabalhadora jovem, pobre, em geral imigrante e racializada, residente no sul global, em países subdesenvolvidos e empregada em subempregos, impacta a economia política e internacional, associada à cultura e às desigualdades sociais. O gênero combina a dimensão de produção fabril da indústria da moda, com a experiência doméstica do lar, transmitida socialmente por parte das mulheres trabalhadoras e sendo posteriormente aplicadas às oficinas e *sweatshops*.

4. GÊNERO É O QUE FAZ O MUNDO GIRAR

A construção social de espaços sexuais transforma o mundo e suas relações, fazendo do espaço público, masculino, cabendo ao privado apenas o feminino. Essa dinâmica tem impacto direto nas questões de gênero, sociais e econômicas, influenciando fortemente o mercado de trabalho, onde, por mais que se tente evitar, a questão de gênero é determinante, “em média 80% da força de trabalho é feminina e alguns dos abusos mais comuns incluíram assédio sexual, demissão de trabalhadoras grávidas e recusa ao direito de licença-maternidade” (Anner; Evans, 2004, p. 37, tradução nossa).

Segundo Scott (1986, p. 1067, tradução nossa), gênero é “elemento constitutivo de relações sociais baseadas em diferenças percebidas entre os sexos e uma força primária de significar relações de poder”. Na lição de Binenbojm (2020), a desigualdade de gênero constitui mais um dos muitos fatores de agravamento e ampliação do abismo social, não havendo um patamar mínimo, um piso de condições para o exercício da liberdade. Também Saffioti (1976) alude que as mulheres sofrem diversos problemas em razão de seu gênero, no contexto das sociedades competitivas, principalmente levando em consideração fatores como maternidade, aleitamento, amamentação, o absenteísmo feminino ao trabalho, entre outros. Ante essas questões, a criação de condições de emprego dignas para mulheres dependeria de ações efetivas envolvendo ambos os sexos coletivamente.

Scholl (2012) teoriza que, de um ponto de vista histórico e cultural, a imagem feminina se adaptou aos papéis sociais que lhe foram tributados, pelas representações sociais advindas de um sistema patriarcal, pautado pelo machismo em suas relações. Assim, o feminino e seus atributos de feminilidade se transmutaram no decorrer dos momentos históricos, conforme a sociedade e cultura da época.

O gênero, assim, para além da raça e da classe, é um marcador social importante no que tange às relações de trabalho, principalmente levando-se em conta sua divisão social, que impõe à mulher os trabalhos mais manuais e mal remunerados. A função produtiva da mulher brasileira era e é intrinsecamente ligada à sua função reprodutiva, sendo influenciada pelo discurso ideológico da “costura” como “coisa de mulher”, algo intrinsecamente feminino,



que reafirma o seu papel de gênero de mãe, esposa e dona de casa, a quem a atuação profissional consiste, apenas, em trabalhos que poderiam ser realizados no seio do lar, como maneira de servir aos filhos e marido e em último caso, de complementar a renda da família. Tal forma de trabalho foi amplamente difundida e aceita no setor têxtil após o surgimento do *prêt à porter*, a partir dos anos 60, transformando a costura em um ofício laboral para as mulheres. Segundo Leite, Silva e Guimarães (2017, p. 54):

A possibilidade de trabalhar em casa, o que, em função da divisão sexual do trabalho que as responsabiliza [mulheres] pelo cuidado da casa e dos filhos, significa uma forma de conciliar as tarefas domésticas com o trabalho profissional. Entendido como uma fonte de renda secundária no arranjo familiar e como uma habilidade natural das mulheres não é compreendido como uma forma de qualificação.

O advento o trabalho em domicílio não apenas encurtou as distâncias entre local de trabalho e moradia, como confundiu e, hoje, borra os limites entre as atividades laborais e os afazeres domésticos, avulta-se que a condição do trabalho em domicílio, sempre foi precária, “instável, sem acesso a direitos trabalhistas, mal remunerado e desenvolvido, via de regra, em condições inadequadas.” (Abreu, 1986; Abreu; Sorj, 1994; Amorim, 2003; Araújo; Amorim, 2001; Leite, 2004; Neves; Pedrosa, 2007; Silva, S., 2012; Veiga; Barbosa; Espósito, 2014).

Desta forma, entende-se o trabalho da confecção como inferior, de menor valia, pelo qual são pagas as menores remunerações e, talvez por isso, destinado às mulheres – uma mão de obra mais barata e menos qualificada. Partindo disto, nota-se que a relação do feminino com a moda sempre foi ambígua, sendo a moda produzida e consumida por mulheres. Em pesquisa pioneira, Abreu (1986) já demonstrava a quantidade de atividades mal remuneradas voltadas à costura realizadas em domicílio, por trabalhadoras, que exerciam (e seguem exercendo) suas atividades, em difíceis e sobrepostas condições de trabalho, (Veiga e Galhera 2016, p.148):

[...] o gênero articula, de forma flexível, dois mundos outrora estanques: aquele da “fábrica” – controle, tempo, produção, e produtividade, com a dimensão privada de trabalhadores – e o “lar”, ou seja, os cuidados com os familiares, o descanso, a alimentação e o “lazer”. Essa “sobreposição flexível” entre o “lar” e a “fábrica” é a condição de trabalho das imigrantes trabalhadoras em *sweatshops* na cidade de São Paulo.

Desta forma, o gênero ocupa espaço de primazia nas relações laborais, mas é ainda perpassado por outros marcadores e variáveis. Mulheres advindas de áreas rurais, geralmente de pele mais escura, ocupam os postos de trabalho com menores remunerações e status sociais – como os de limpeza, ajudante-geral, overlock² – enquanto, mulheres

² Overloquista é a profissional que realiza, principalmente, a função de cozer além de outras funções gerais e menores dentro da confecção, como reparação, corte, pregagem. (Veiga, Galhera, 2017, p. 2)



casadas ou em união estável, geralmente mais velhas, ocupam postos de trabalho com melhor remuneração e de maior *status* social – como o de retista³.

Assim, as mulheres mais precarizadas e subjugadas, no atual capitalismo laboral, têm um perfil bem definido, não são brancas, mas racializadas, informais, jovens, advindas de zonas rurais ou suburbanas, de baixa escolaridade, “*sin papeles*” e residentes do Sul Global, em países subdesenvolvidos (Veiga; Galheira, 2017, p. 147). A elas são dadas poucas oportunidades, sendo pouco participativas nas instâncias de decisão dos próprios futuros e, consequentemente, mais invisibilizadas:

O estado de naturalização da invisibilidade dessa mulher, perpetuando sua segregação e agravamento de sua exclusão nos níveis de participação sociais da vida pública e da realização de seus projetos pessoais de uma vida digna. E, nos objetivos específicos, a reflexão exige a discussão interseccional da relação trabalho, gênero e poder, no contexto da exploração econômica contemporânea, na forma do trabalho escravo (Chai *et al*, 2023, p. 2).

A isto denominamos “teoria da interseccionalidade” (Brah, 2006; McClintock, 1995; Crenshaw, 1991), que compreenderia essa aglutinação e a sobreposição de marcadores éticos e socioculturais. De acordo com Davis (2016), as intersecções entre raça, classe e gênero, podem advir de relações mútuas ou cruzadas, não havendo primazia ou superioridade de uma categoria sobre outra.

A interseccionalidade a junção das consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação dos papéis sociais. [...] o racismo, o patriarcalismo e a opressão de classe são sistemas discriminatórios que criam desigualdades básicas que estruturam posições subalternizadas relativas a mulheres, raças, etnias e classes. A interseccionalidade trata, ainda, do modo como políticas e ações geram opressão que perpassa esses eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos de “desempoderamento” e de hostilidade” (Crenshaw, 1995).

Assim, as variáveis que compõem a teoria da interseccionalidade são o ponto de partida para o estudo e descoberta do perfil geral dos trabalhadores na confecção e produção da indústria da moda, que tem por base um trabalho mal remunerado, de uma mão de obra pouco qualificada, frequentemente formada por mulheres migrantes e jovens, em geral racializadas e advindas de países subdesenvolvidos, normalmente empregadas sob um regime laboral em condições insalubres e degradantes.

Pobreza, raça e gênero constituem, assim, marcadores que concorrem e se sobrepõem nas trabalhadoras do setor [...] o recorte da investigação sobre trabalho e gênero evidencia que a violência sofrida pela mulher negra está comprimida pela interseccionalidade de suas múltiplas condições de violência (Chai *et al*, 2023, p. 4 e 2).

³ Retista é a profissional que opera a máquina reta. De acordo com nossas interlocutoras, são profissionais mais qualificadas, que têm a capacidade de realizar funções mais desafiadoras, como a costura sem desvios. (Veiga, Galheira, 2017, p.2)

Para além das problemáticas já aludidas anteriormente, relativas à herança escravocrata, e ao abismo social de desigualdades fomentados pelas dinâmicas migratórias, faz-se premente e indispensável também, a correlação entre gênero e raça, visto que o racismo, como defende Gonzalez (2018, p. 191), “é responsável por caracterizar a neurose cultural brasileira, e que a sua articulação com o sexismo gera diversos efeitos violentos, para a mulher negra em especial”. Historicamente, segundo Quijano (2014), a hierarquização das pessoas a partir de suas condições biológicas e geográficas validou as percepções superioridade e inferioridade entre indivíduos, relegando àqueles fora do padrão europeu, em especial quanto à raça, um lugar de subalternização. Nesta seara mulheres, negras ou racializadas, migrantes e economicamente vulneráveis encontram-se no topo do perfil das vítimas de situações de exploração laboral como trabalho em condições análogas à escravidão na indústria têxtil, visto possuírem todos os marcadores sociais sobrepostos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estima-se que, atualmente, mais de 40 milhões de pessoas sejam vítimas do regime de escravidão contemporânea. Em nível global, 71% destes indivíduos são mulheres e meninas, conforme os relatórios da OIT. Em 2022, cerca de 24,9 milhões de pessoas se encontravam submetidas a trabalhos forçados, a maioria – 16 milhões – no setor privado, sendo a mulher, migrante, indígena ou racializada particularmente exposta a estas dinâmicas.

Os dados demonstram evidente a presença de trabalho forçado na atualidade – principalmente no sul global, como abordado. Assim entender o trabalho análogo à escravidão como modalidade do trabalho forçado, alça a dinâmica à exploração laboral cruel e estigmatizante, que remonta não apenas ao modelo escravocrata de séculos passados, mas evoca reflexão acerca do consumo desenfreado e de modelos de produção que trazem em seu cerne a máxima exploração – seja de matérias primas, seja de mão de obra – acarretando dinâmicas obcecadas por obter maior lucro possível, no menor tempo e com o menor custo. Nesse contexto, dinâmicas de trabalho justas e dignificantes, afiguram-se mais do que uma utopia, mas uma barreira ao crescimento e ao lucro. A escravidão, e seus moldes, que antes pensava-se ter sido abolida, persiste, estando presente atualmente.

A indústria têxtil e a da moda não se afiguram exceção ao quadro; pelo contrário, constituem exemplos da dinâmica exploratória, regida pelo modelo *buyer-driven* e *fast fashion*. O presente artigo se voltou a demonstrar os cenários exploratórios na confecção têxtil, que constituem um trabalho degradante, exploratório, precário e insalubre – elementos constitutivos da condição análoga à escravidão – aos quais se subordinam diversos indivíduos mormente mulheres, jovens, de baixa renda e escolaridade, migrantes e racializadas.



Por meio das teorias de desidentificação e também de interseccionalidade, buscou o presente estudo demonstrar a vulnerabilidade da mão de obra feminina, migrante e/ou racializada, principais vítimas do trabalho análogo à escravidão na indústria têxtil, por acumularem fatores e características ensejadoras de desigualdades e vulnerabilidades – gênero, raça e origem social, entre outros marcadores sociais da diferença.

Aludiu-se ao gênero enquanto elemento motivador histórico de desigualdades, que relega a mulher aos papéis de menor reconhecimento social e econômico. Ao racismo, enquanto mentalidade perpetrada no imaginário brasileiro, principalmente no período pós-abolicionista, como engrenagem ensejadora de desigualdades e naturalizadora de segregações. Por fim aludiu-se à origem social como elemento segregacionista e discriminatório, inibidor de oportunidades e limitador de possibilidades.

Assim, a mulher racializada e/ou migrante não apenas está mais vulnerável ao trabalho em condições análogas à escravidão na confecção, como mão de obra barata e pouco qualificada, mas é a engrenagem da indústria da moda, costurando com o fio da própria vida.

REFERÊNCIAS

- ABREU, A. R. de P. **O avesso da moda: trabalho a domicílio na indústria de confecção**. São Paulo: Hucitec, 1986.
- ABREU, A.; SORJ, B. (Org.). **O trabalhador carioca: estudos sobre trabalhadores urbanos no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: JC Editora, 1994.
- AGAMBEM, Giorgio. **O que é o contemporâneo? e outros ensaios**. Trad. Vinícius Nikastro Honesko. Chapecó: Argos. 2009.
- AMORIM, E. R. A. **No limite da precarização terceirização e trabalho feminino na indústria de confecção**. 2003. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2003.
- ANNER, M.; EVANS, P. Building bridges across a double divide: alliances between US and Latin American labour and NGOs. **Development in practice**, v. 14, n. 1–2, p. 34–47, 2004.
- ARAÚJO, A.; AMORIM, E. Redes de subcontratação e trabalho a domicílio na indústria de confecção: um estudo na região de Campinas. In: **ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS**, 24., 2001, Caxambu, 2001. Anais. Caxambu: [S.n.], 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. **44 cartas do mundo líquido moderno**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- BINENBOJM, G. **Liberdade igual: o que é e por que importa**. RJ: História Real, 2020.
- BRAH, A. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**. Campinas, n.26, pp.329-365, 2006.



CAMPOS, G. M; PERUZZO, P. P. Trabalho Escravo Urbano: O Caso Dos Bolivianos Explorados Pela Indústria Têxtil No Brasil. Ministério Público Federal; 2ª Ccr – **Escravidão Contemporânea**, v.1, pp. 186-198, 2017.

CAVALCANTI, T. **Sub-humanos: o capitalismo e a metamorfose da escravidão**. São Paulo, SP: Boitempo, 2021.

CIETTA, Enrico. **A economia da moda**. São Paulo: Estação das Letras e Cores Editora, 2017.

CHAI, C. G. *et al.* Interseccionalidades da escravidão contemporânea da mulher negra à luz do pensamento decolonial: trabalho, determinantes e desigualdades sociais. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 21, n. 3, p. e2022-0068, 2023.

COELHO, Marco Antonio. Trabalho escravo: hoje. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 14, n. 38, 2000.

COSTA, Patricia. **O Combate ao Trabalho Escravo no Brasil**. Estudo de caso elaborado a pedido do escritório da OIT no Brasil. Mimeo., Brasília, 2008.

CRANE, D. **Ensaio sobre moda, arte e globalização**. Tradução de Camila Fialho. Organização de Maria Lúcia Bueno. São Paulo: Senac, 2011.

CRENSHAW, K. Mapping the margins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color. **Stanford Law Review**, p. 1241–1299, 1991.

CRENSHAW, K. Mapping the margins: intersectionality, identity politics and violence against women of color. **Critical Race Theory**. New York, NY: The New Press, 1995.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016, 244p. Trans/Form/Ação, v. 42, n. 2, p. 235–246, 2019.

DICKEN, P. **Global Shift**: Mapping the Changing Contours of the World Economy. Nova York: Guilford Press, 2007

DOUGLAS, M.; ISHERWOOD, B. **O mundo dos bens**: para uma antropologia do consumo. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

DUPAS, G. **Economia global e exclusão social**: pobreza, desemprego, estado e o futuro do capitalismo. 2ª. ed.. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1999.

ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. **A New Textiles Economy**: Redesigning fashion's future. 2017. Disponível em: <<https://www.ellenmacarthurfoundation.org/a-new-textiles-economy>>. Acesso em: 14 fevereiro. 2024.

ENLOE, C. **Beaches and Bases**: Making Feminist Sense of International Politics. 2 ed. Berkeley/Los Angeles, California: University of California Press, 2014.

FERREIRA, Amanda Alves. O consumo como simbólico. In: **ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS DO CONSUMO**, V, Rio de Janeiro, 2010. Anais... Rio de Janeiro/RJ: 2010.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. **Pisando Fora da Própria Sombra**. A escravidão por dívida no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2004.



FREITAS, P. T. Bolivianos(as) por entre oficinas de costura na cidade de São Paulo: novos aspectos da dinâmica migratória no século 21. In: BAENINGER, R. (Org.). **Migração internacional**. Campinas: Unicamp, 2013. (Coleção por dentro do estado de São Paulo; 9).

GEREFFI, G. The Organization of Buyer-Driven Global Commodity Chains: How U.S. Retailers Shape Overseas Production Networks. In: GEREFFI, G.; KORZENIEWICZ, M. **Commodity Chains and Global Capitalism**. Westport: Praeger Publishers, 1994.

GONÇALVES, Pólita. A cultura do **supérfluo: Lixo e desperdício na sociedade** de consumo. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

GONZALEZ, L. **Primavera para as rosas negras**. São Paulo, SP: Editora do Brasil, 2018.

GREEN, Nancy. **Du sentier à la 7^a avenue - la confection et les immigrés**, Paris-New York (1880-1980). Paris: Éditions du Seuil, 1998.

GWILT, A. **Shaping Sustainable Fashion**: changing the way we make and use clothes. London: Earthscan, 2011.

HARTMANN, L. P.; WOKUTCH, R. E. 'Nike Inc.: corporate social responsibility and workplace standard initiatives in Vietnam'. In: HARTMANN, L. P.; ARNOLD, D. G.; WOKUTCH, R. E. (Ed.). **Rising Above Sweatshops**: innovative approaches to global labor challenges. Westport: Praeger, 2003.

ISTO É DINHEIRO. **A C&A Vira do Avesso**: entrevista com o presidente Paulo Correa, 2016. Disponível em: <http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/negocios/20161118/vira->. Acesso em: 22 set 2023

KHAN, M. R. I.; WICHTERICH, C. **Safety and labour conditions**: the accord and the national tripartite plan of action for the garment industry of Bangladesh. OIT, 2015.

LAM, L. Designer Duty Extending Liability to Manufacturers for Violations of Labor Standards in Garment Industry Sweatshops, University of Pennsylvania. **Law Review**, v. 141, n. 2, p. 623-667, 1992.

LEITE, M. Tecendo a precarização: trabalho a domicílio e estratégias sindicais na indústria de confecção em São Paulo. **Revista trabalho, educação e saúde**, Rio de Janeiro, 2004.

LEITE, M. DE P.; SILVA, S. R. A.; GUIMARÃES, P. C. O Trabalho na Confeção em São Paulo: as novas formas da precariedade. **Caderno CRH**, v. 30, n. 79, p. 51-67, jan. 2017.

MALERONKA, Wanda. **Fazer roupa virou moda**. Um figurino de ocupação da mulher. SP: Estação das letras e cores, 2007.

MARTÍNEZ, Jorge. Migración internacional de jóvenes de América Latina y el Caribe. In BURAK, Solum Donas (org.). **Adolescencia y Juventud**. Cartago: Libro Universitario Regional, 2001.

MCCLINTOCK, A. **Imperial leather**: Race, gender and sexuality in the colonial contest. Londres: Routledge, 1995.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (Brasil). **Portaria 1.293 de 28 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre os conceitos de trabalho em condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2º-C da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e trata da



divulgação do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n 249, p. 186, 29 dez. 2017.

MIRANDA, Ana Paula Celso de. **Comportamento de Consumo Simbólico: A Marca como Instrumento da Relação Pessoa-Objeto**. 2006. Tese (Doutorado em Administração) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-11072023-112202/publico/DrAnaPaulaCelsodeMiranda.pdf> Acesso em: 15 de Julho de 2024

NEVES, M.; PEDROSA, C. M. Gênero, flexibilidade e precarização: o trabalho a domicílio da indústria de confecção. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 22, n. 1, p. 11-34, jan./abr. 2007.

NIETZSCHE, F. II Consideração Intempestiva: sobre a utilidade e os inconvenientes da História para a Vida In: **Escritos sobre História**. RJ: Ed. PUC-Rio; SP: Ed. Loyola, 2005.

OIT. **Não ao Trabalho Forçado**: Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT relativa a Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Genebra: CIT.2001

OIT. **Uma Aliança Global Contra o Trabalho Escravo**: Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Genebra: CIT.2005

OIT. **Lucro e Pobreza A Economia do Trabalho Forçado** OIT. 2014. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/media/43981/download> Acesso em 19 outubro de 2023

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n 29: Trabalho forçado ou Obrigatório**. Assinada na Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Genebra, Suíça em 28 de jun. de 1930.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). SUBSECRETARIA DA INSPEÇÃO DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SIT). **Atuação da Inspeção do Trabalho no Brasil para a Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo**. Balanço 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/relatorio-2020-sit-oit-1.pdf> Acesso em 25 de Novembro de 2023

PEDREÑO CÁNOVAS, Andrés; CASTELLANOS ORTEGA, Mari Luz. En busca de un lugar en el mundo. Itinerarios formativos-laborales de los hijos de familias inmigrantes en el campo murciano. In Grupo Interdisciplinario de Investigadores Migrantes (coord.). **Familias, niños, niñas y jóvenes migrantes**. Rompiendo estereotipos. Madrid: IEPALA EDITORIAL, 2010.

QUIJANO, A. Colonialidad de poder, eurocentrismo y América Latina. In E. Lander (org.), **Colonialidade del saber, eurocentrismo y ciencias sociales** (pp. 201-246). Buenos Aires,

REPÓRTER BRASIL, ESCRAVO NEM PENSAR! **Trabalho escravo e gênero**: Quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil? Natália Suzuki (org.); São Paulo: 2020. Disponível em: https://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2020/10/GENERO_EscravoNemPensar_WEB.pdf. Acesso em: 05 jun.2024.

ROSS, R. **Slaves to fashion**: poverty and abuse in the new sweatshops. Ann Arbor: University of Michigan press, 2004.

ROSSI, Camila Lins. **Nas costuras do trabalho escravo**. Um olhar sobre os imigrantes bolivianos ilegais que trabalham nas confecções de São Paulo. 2005. 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.



SABRÁ, Flávio Glória Caminada. **Os agentes sociais envolvidos no processo criativo no desenvolvimento de produtos da Cadeia Têxtil**. São Paulo: Estação da Letras e Cores, 2016.

SAFFIOTI, H. I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis, RJ: Vozes. 1976

SCHOLL, Raphael Castanheira. **Memórias (entre)laçadas: mulheres, labores e moda na Hist. Educ. (Online) Porto Alegre v. 21 n. 53 set./dez. 2017 p. 267-283** Escola Técnica Sen. Ernesto Dornelles de Porto Alegre/RS (1946-1961). Porto Alegre, RS: PUCRS, 2012.

SCOTT, J. Gender: **A Useful Category of Historical Analysis**. The American Historical Review, v. 91, n.5, dez 1986, pp. 1053-1075.

SILVA, C. F. da. **Trabalho informal e redes de subcontratação: dinâmicas urbanas da indústria de confecções em São Paulo**. 2008. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

SILVA, S. **Bolivianos em São Paulo: entre o sonho e a realidade**. Estudos avançados 20, v. 57, p. 157-170, 2006. Circuito espacial produtivo das confecções e exploração do trabalho na Metrópole de São Paulo: os dois circuitos da economia urbana nos bairros do Brás e Bom Retiro (SP). 2012. Tese (Doutorado) – Instituto de Geociências, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012

SOUZA, J. **A elite do atraso: da escravidão à lava jato**. Rio de Janeiro, RJ: 2017

THE ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA. **A dictionary of arts, science, literature and general information**. Eleventh Edition. Submarine mines to Tom-Tom. New York: Cambridge University, England, v. XXI, 1911.

VASCONCELOS, M.; BOLZON, A. Trabalho forçado, tráfico de pessoas e gênero: algumas reflexões. **Cadernos Pagu**, n. 31, p. 65–87, jul. 2008.

VEIGA, J. P. C.; BARBOSA, A. F.; ESPOSITO, K. **Precarious Work: the case of Bolivian women workers in the apparel sector in the city of São Paulo**. 2014. (Relatório de pesquisa).

VEIGA, J. P.; GALHERA, K. Monitoring Precarious and Forced Labor in Brazil: Sweatshops in São Paulo from a Gender Perspective. In: WOUTERS, J.\ RAYP, G.\ BEKE, L.\ MARX, A. (org.). **Protecting Labor Rights in a Multipolar Supply Chain and Mobile Global Economy**. 1a. ed. Netherlands: Kluwer Law International, 2015.

VEIGA, J. P.; GALHERA, K. Entre o lar e a 'fábrica': trabalhadoras bolivianas da costura na cidade de São Paulo. In: FIGUEIRA, R. R.; PRADO, A. A.; GALVÃO, E. M. (Org.). **Discussões contemporâneas sobre trabalho escravo: teoria e pesquisa**. 1ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2016, pp. 119-145.

VEIGA, J. P. C.; GALHERA, K. M.. Ação coletiva transnacional na cadeia de confecção do vestuário e a questão de gênero. **Sociologias**, v. 19, n. 45, p. 142–174, maio 2017.

Contatos: michelygp041101@gmail.com e patricia.bertolin@mackenzie.br